



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

P A R E C E R nº 01/2026

TERMO DE FOMENTO a ser firmado com:

PROPONENTE: Associação Beneficente **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

CNPJ: 03.246.978/0001-26

TÍTULO DO PROJETO: Alimentação Que Cuida – Segurança alimentar e qualificação da assistência hospitalar

OBJETO: “Alimentação que cuida – segurança alimentar e qualificação da assistência hospitalar” destinado a promover melhores condições de segurança alimentar e nutricional aos pacientes atendidos pela Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, mediante implantação de nova cozinha hospitalar, estruturada de acordo com as necessidades assistenciais da instituição, projeto técnico e normas sanitárias aplicáveis.

VALOR DO REPASSE: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

DURAÇÃO DA PARCERIA: 12 meses

Após análise dos requisitos para celebração do **TERMO DE FOMENTO** e aprovação da documentação apresentada pela proponente quanto ao atendimento das exigências contidas nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2019 e o Decreto Municipal nº 1.774, de 03 de janeiro de 2019, emitimos o seguinte **PARECER**:

Considerando as orientações contidas no Art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1.774, de 03 de janeiro 2019, que a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da emissão de Parecer de Órgão Técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Considerando o mérito da proposta e em conformidade com a modalidade de parceria a ser definida, verificamos que está de acordo como que preconiza a Lei, ou seja **Termo de Fomento**, sendo que este é “ instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei, por tratar-se de um projeto coletivo, onde o município cumpre a obrigação constitucional de garantir saúde de qualidade à população e a Associação ganha infraestrutura moderna para reduzir custos operacionais a longo prazo e melhorar a eficiência na prestação de serviços hospitalares com maior segurança alimentar ao público alvo do projeto.

Neste sentido, a assinatura da parceria, caracteriza a reciprocidade de interesses de ambas as partes na realização, fortalecendo assim as políticas públicas na área da saúde alimentar.

c) da viabilidade de sua execução;

Considerando o Plano de Trabalho, identificamos que há viabilidade de execução do objeto, com as metas definidas, inclusive quanto aos valores aportados para execução do projeto.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho está compatível e permite a execução e sua real fiscalização.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Os meios a serem utilizados serão através de: acompanhamento e fiscalização com visita in loco pelo Gestor da Parceria, para acompanhar a execução das metas do Plano de Trabalho, elaboração de Relatórios Técnicos do Gestor e Pareceres do Objeto e Financeiro da Comissão de Monitoramento e Avaliação e apresentação da Prestação de Contas da OSC.

f) da designação do Gestor da Parceria; O Gestor da Parceria foi designado através do Decreto de nº 2.058/22 de 15.03.2022.

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 013/22 de 21.01.2022.

Considerando os documentos apresentados pela proponente, atendimento dos requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1.774/2019 e presença de autorização legislativa conforme Lei Municipal nº 3.024 de 29/07/2026, concluímos pela possibilidade de celebração da parceria entre o Município de Alpestre e a Associação Beneficente NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, para execução do Plano de Trabalho, e que a mesma deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, conforme elementos orçamentários abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade: 01- Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Proj/Ativ: 1011 – Subvencionar, ampliar, ref. e equipar Hosp. Comunitário

FR: 1500.0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

CO: 1002 – Identificação das Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Elemento da Despesa: 4450.42.00.00.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

É o PARECER

Alpestre, 27 de agosto de 2026

LUZIA ZIMMER
Secretária Municipal Da
Saúde e Saneamento,
Port. nº 002/2025

LUZIA ZIMMER
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento